

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 020/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Acrescenta o §3º ao artigo 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que o Hino Nacional será cantado somente no início da primeira sessão de cada mês e no início de todas as audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 163, VII do RICS.

Entretanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica às fls. 07, o PR merece reparos, uma vez que o §3º já existe e está sendo alterado, não acrescentado.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A *ementa* do PR 020/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a redação do §3º do art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”.

Emenda nº 02

O Art. 1º do PR 020/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O §3º do art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a ter a seguinte redação:”

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PR.

S/C., 24 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator